



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1072, de 12 de fevereiro de 2001

"Dispõe sobre alterações da Lei nº 965, de 26 de setembro de 1996 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 965, de 26 de setembro de 1996, fica acrescido dos incisos XIV, XV e XVI:

XIV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XV – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo Município".

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei nº 965, de 26 de setembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- dois representantes dos professores, indicados, pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local".

§1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito do Município.

§ 3º - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 12 de fevereiro de 2001.

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal

